

CONTRATO Nº 159/2020

Proc. ADM. Nº 00045.013790/2020-86

Contrato nº 159/2020 que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA** e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR** para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, SAÚDE AUDITIVA, FÍSICA E INTELLECTUAL, CONSOANTE TABELA SUS, PARA OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL DE MOURA NETO**, CPF 011.264.903-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, e de caráter assistencial de atenção à saúde, qualificada como **Organização social, gestora do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR**, CNPJ n.º 07.995.466/0001-13, CNES Nº 5864399, localizada na Sede - Avenida Dom Severino, Nº 795, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-370, Teresina-Piauí; Telefone: (86) 3232-0353, CEIR – Avenida Higino Cunha, Nº 1515, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina – PI, representada por seu representante legal, **FRANCISCO JOSÉ ALENCAR**, CPF nº 396.380.573-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo administrativo nº 00045.013790/2020-86, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196, da Seção II, Da Saúde; na Lei n.º 8.080/90, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços de diagnóstico, órtese, prótese e materiais especiais, saúde auditiva, física e intelectual, consoante tabela SUS, para os respectivos procedimentos, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a contratação de **SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, SAÚDE AUDITIVA, FÍSICA E INTELLECTUAL, CONSOANTE TABELA SUS, PARA OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS**, a qualquer indivíduo e que deles necessitem, nos turnos da manhã, tarde, dentro do limite financeiro pré-estabelecido, fixado abaixo, que será distribuído de acordo com as necessidades da demanda e de acordo com as normas emanadas pela contratante.

Serviço	Proposta orçamentária	MENSAL	ANUAL
OPM	MAC- VALOR A SER PAGO MEDIANTE PRODUÇÃO E APROVAÇÃO PELO GESTOR SUS	R\$ 450.000,00	R\$ 5.400.000,00
OPM	FAEC - VALOR A SER PAGO MEDIANTE PRODUÇÃO E APROVAÇÃO PELO GESTOR SUS	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
DIAGNÓSTICO	MAC	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
SAÚDE AUDITIVA, INTELLECTUAL E MOTORA	INCENTIVO CER III E OFICINA ORTOPEDICA	R\$ 254.000,00	R\$ 3.048.000,00
TOTAL		R\$ 1.254.000,00	R\$ 15.048.000,00

Parágrafo Único

A contratada se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, na área definida nesta cláusula, ofertando aos usuários do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

Parágrafo Primeiro

Ao fim do prazo acima mencionado no contrato poderá ser prorrogado, por mais um período sucessivo de 12 (doze) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada. Para a prorrogação do contrato a CONTRATANTE tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante mensal para a execução dos procedimentos aqui contratados é de **até R\$ 1.254.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)** e para 12 (doze) meses o montante é **de até R\$ 15.048.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, para o atendimento assistencial, compreendendo neste valor a apresentação de produção assistencial mês e valor de incentivo pré-fixado, e consoante demanda da CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro

Os valores percebidos a título de incentivos CER III e Oficina Ortopédica serão fixos, consoante Portaria nº 2.325/2014/MS e Portaria nº 1.056/2013/MS.

Parágrafo Segundo

Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro

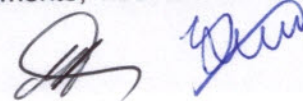
O teto financeiro, por produção, estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Teresina, ou de acordo com o parágrafo anterior, por meio de Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto

Todos os procedimentos previstos na Cláusula Primeira somente serão pagos se estiverem dentro do limite financeiro previamente estabelecido.

Parágrafo Quinto

Fica acrescido em 5% (cinco por cento) aos procedimentos em média complexidade em diagnóstico compreendido no teto especificado no anexo II deste instrumento, nos termos da Portaria MS nº 535/2014 (PROSUS) e Portaria MS nº 866/2014.



Parágrafo Sexto

Para a percepção do incentivo CER III, na forma da Portaria MS nº 835 e instrutivo normativo MS e Portaria 790/2014, a média de atendimento a paciente/mês será de:
Reabilitação Auditiva – mínimo de 150 usuários/mês
Reabilitação Física – mínimo de 200 usuários/mês
Reabilitação intelectual – mínimo de 200 usuários/mês

Parágrafo Sétimo

Os serviços alusivos às quantidades de atendimentos/mês previsto no Parágrafo sexto constam no Plano de Trabalho anexo ao instrumento contratual, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até **R\$ 15.048.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUARENTA E OITO MIL REAIS)** correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária 2020 e Fonte de Recursos informadas, conforme Portaria STN nº 448/2002 e Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2019, respectivamente.

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais). Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, situada à Avenida Dom Severino, Nº 795, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-370, Teresina-Piauí (Sede); Telefone: (86) 3232-0353; CEIR - situado à Avenida Higino Cunha, Nº 1515, Bairro Ilhotas, CEP: 64014-220, Teresina – PI, nesta Capital, sob a responsabilidade da Sra. Liceana Barbosa de Pádua Alves, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob n.º 0000442-PI.

Parágrafo Primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

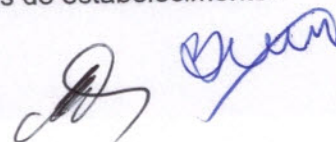
Parágrafo Segundo

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS da CONTRATADA;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;



III. PROFISSIONAL autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizada.

Parágrafo Quarto

Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pela CONTRATADA, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando sempre garantida a gratuidade dos serviços aos usuários do SUS, e poderá ter seu contrato rescindido pelo descumprimento desta cláusula contratual, sem prejuízo de aplicação de penalidade administrativa, respeitados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Não poderá haver prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato. O CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica estabelecida pela lei Nº 8.080/1990, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá manter sua equipe atualizada através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo

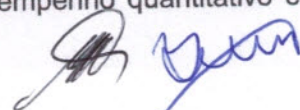
A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá realizar atividades previstas nas legislações vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme o estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

Parágrafo Décimo Segundo

Será efetuado o monitoramento periódico do serviço pela Diretoria de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação – DRCAA da CONTRATANTE para verificação de que a CONTRATADA mantém as mesmas condições que o habilitou e para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVE:

- I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA;
- II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado à CONTRATADA para medidas corretivas;
- III. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;
- IV. Realizar o monitoramento da CONTRATADA para verificação de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional, conforme Relatório de Vistoria Técnica e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço contratado deverá manter as mesmas condições que o habilitou, bem como para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender as disposições da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; e a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
- II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.
- III. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.
- IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço.
- V. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
- VI. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.
- VII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- VIII. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.
- IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

X. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de



Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

XI. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido à CONTRATANTE.

XII. Não poderá o serviço contratado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos, conforme agendamento realizado pela FMS.

XIII. Informar à CONTRATANTE e ao usuário imediatamente na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.

XIV. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde.

XV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação.

XVI. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço

XVII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e legislação municipal correlata.

XVIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XIX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

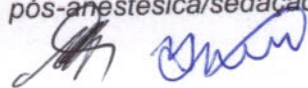
XXI. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

(QUANDO APLICÁVEL) XXII. Disponibilizar na Central de Regulação do Município de Teresina - CRT orientações aos usuários referentes aos preparos necessários para a realização dos procedimentos.

(QUANDO APLICÁVEL) XXIII. Fornecer os laudos dos procedimentos efetivamente realizados contendo:

- a. Identificação do serviço;*
- b. Nome completo do paciente;*
- c. Data da realização do procedimento;*
- d. Resultado do exame;*
- e. Laudo Carimbado com a identificação do profissional, nome completo, número do conselho profissional com a assinatura do profissional realizador do exame;*
- f. O Laudo deve ser acompanhado da respectiva imagem impressa e esta deve conter a identificação do paciente e data da realização do procedimento.*

(QUANDO APLICÁVEL) XXIV. Possuir equipamentos, instrumental, materiais e medicamentos que permitam a realização do ato anestésico/sedação e recuperação pós-anestésica/sedação



com segurança quando o procedimento contratado necessitar a devida realização, conforme pactuado no contrato.

(QUANDO APLICÁVEL) XXV. Quando realizar atendimento individual mediante sessões de terapia, conforme o código do procedimento encaminhado, a sessão deverá ser de no mínimo 30 minutos.

(QUANDO APLICÁVEL) XXVI. Efetuar procedimentos de Média e Alta Complexidade, na forma e quantitativos contratados, referente à demanda de pacientes do SUS encaminhados para atendimento ao serviço através da Central de Regulação de Teresina-CRT, conforme leitos disponibilizados pactuados.

(QUANDO APLICÁVEL) XXVII. Entregar relatório de alta ao responsável pelo paciente para continuidade do cuidado em outro ponto de atenção de maior ou menor complexidade.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, nas hipóteses de atrasos superiores a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo Segundo

O funcionamento da CONTRATADA como CER III, será conforme a necessidade de quantitativo, especialidade profissional, horário de funcionamento definido na Portaria MS nº 835/2012.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fará parte integrante deste contrato, sendo condição de sua eficácia, devendo ser executado de acordo com o nele previsto.

Deverá conter:

- I. A identificação completa do contratado.
- II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
- III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
- IV. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde;
- V. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei nº 8.666/93.

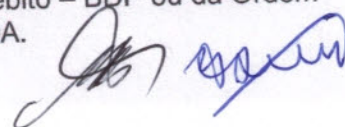
Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados à CONTRATADA dar-se-á da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, vigente no mês da realização do procedimento.
- b) Para fins de prova da data da Apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado e rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional.
- c) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação.
- d) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido.
- e) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- f) A apresentação do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados deverá obedecer até o valor total da programação orçamentária pactuada, bem como atentar para o quantitativo máximo estabelecido no SIGTAP/SUS.
- e) A CONTRATANTE processará a fatura apresentada no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e realizará auditoria, analítica e/ou operativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à CONTRATADA.
- f) Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, a CONTRATADA deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos realizados.
- g) O pagamento dos procedimentos apresentados e aprovados será realizado mediante repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde transferido ao Fundo Municipal da Saúde do Município de Teresina, e em valores correntes a ser depositados em conta bancária informada pela CONTRATANTE, sendo como titular a pessoa jurídica CONTRATADA.
- h) Após o processamento da fatura poderá ser emitido Boletim de Diferença de Pagamento de Débito-BDP ou Ordem de Ressarcimento-OR referente a irregularidades efetivamente comprovadas.
- i) Antes do processamento do Boletim de Diferença de Pagamento de Débito – BDP ou da Ordem de Ressarcimento - OR, será oportunizada ampla defesa à CONTRATADA.



j) Os valores repassados à CONTRATADA respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e os reajustes estão condicionados a publicação de Portarias específicas do Ministério da Saúde.

K) o NÃO CUMPRIMENTO PELO Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações da CONTRATADA vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Constitui condição para a prorrogação deste contrato, a manutenção da habilitação e prestação dos serviços do início da vigência contratual.

Parágrafo Quarto

Qualquer alteração ocorrida na CONTRATADA que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto

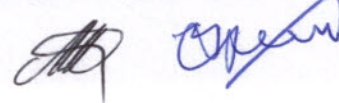
A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE Contrato será exercido pela Comissão de Acompanhamento.

- a) A Comissão de Acompanhamento será composta por:
- 01 representante da CONTRATANTE, e suplente;
 - 01 representante da CONTRATADA, e suplente.

- b) A Comissão de Avaliação, que se reunirá semestralmente, terá as seguintes atribuições:
- I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras, aprovada em Plano Operativo Anual aprovado pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição;
 - II – avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários;



III – propor readequações das metas quantitativas traçadas nas metas fiscais e financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que estas não alterem o objeto contratual.

c) a presidência do Colegiado será exercida pelo representante da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

Parágrafo Segundo.

A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79, 90:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal no 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipóteses.

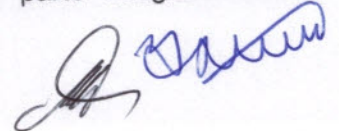
Parágrafo Único.

Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E SUPLENTE




Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: **Gestor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA, matrícula 27425, CPF 200.421.083-49, **Suplente:** SHEYLLA KALYNE SANTOS MARANHÃO, matrícula 29312, CPF 773.340.943-87.

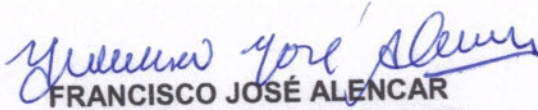
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

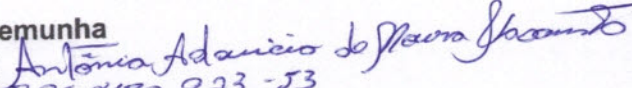
Teresina-PI, de de 2020.


MANOEL DE MOURA NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


FRANCISCO JOSÉ ALENCAR
ASSOCIAÇÃO REABILITAR - CEIR
CONTRATADA

1ª Testemunha

NOME:
CPF:


786.480.923-53

2ª Testemunha

NOME:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2020; REF. PROCESSO Nº 00045.013790/2020-86;
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E
READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, GESTORA DO CENTRO INTEGRADO DE
REABILITAÇÃO – CEIR; CNPJ Nº 07.995.466/0001-13; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIAGNÓSTICO, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, SAÚDE AUDITIVA,
FÍSICA E INTELECTUAL, CONSOANTE TABELA SUS, PARA OS RESPECTIVOS
PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE
PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO
SUS - SIGTAP. VALOR MENSAL: ATÉ R\$ 1.254.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E
CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) MENSAL E, PARA 12 (DOZE) MESES, O MONTANTE É
DE ATÉ R\$ 15.048.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUARENTA E OITO MIL REAIS);
FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM ESPECIAL O ARTIGO 196, DA
SEÇÃO II, DA SAÚDE; NA LEI N.º 8.080/90, NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, NA PORTARIA MS
Nº 1.119 DE 23 DE JULHO DE 2018 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES
APLICADAS À ESPÉCIE; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020. ASSINAM, PELA
CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ
ALENCAR.

meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria. Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição. Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos. Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 16.802, de 2017, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública. Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. Subcláusula

Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO: Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste. Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Teresina, 07 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL E FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MEDEIROS, PRESIDENTE DO INSTITUTO PIAUÍ E DESENVOLVIMENTO.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 012/2016. REF. PROCESSO Nº00045.013156/2020-35; PRIMEIRA CONVENIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENIENTE: MED IMAGEM S/C; OBJETO: INCLUSÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA POR SOLICITAÇÃO DA SEGUNDA CONVENIADA E PRORROGAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2020. ASSINAM PELA PRIMEIRA CONVENIENTE: MA-NOEL DE MOURA NETO E PELA SEGUNDA CONVENIENTE: MARCELO BURLAMARQUE NUNES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.013790/2020-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATA-